

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA



DAIA - DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL
Nº DAIA: 0037808-D

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF Supressão Vegetação	07020000484/19	NUCLEO JOÃO PINHEIRO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: NORTE PAULISTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM AGRONEG CPF/CNPJ: 12.138.288/0001-44
Endereço: AVENIDA CLARICINDA ALVES REZENDE, 1350 Bairro: FLAMBOYANT RESIDENCIAL PAR
Município: UBERABA UF:MG CEP:38.081-793 Telefone: (38) 3561-3428

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: NORTE PAULISTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM AGRONEG CPF/CNPJ: 12.138.288/0001-44
Endereço: AVENIDA CLARICINDA ALVES REZENDE, 1350 Bairro: FLAMBOYANT RESIDENCIAL PAR
Município: UBERABA UF:MG CEP:38.081-793 Telefone: (38) 3561-3428

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Nossa Senhora Aparecida e Nossa Senhora da Abadia **Área Total (ha): 880,3202**
Município/Distrito/UF: JOAO PINHEIRO/Veredas-MG **Área Total RL (ha): 0,0000**
Registro: 40.165 E 4 JOAO PINHEIRO INCRA (CCIR):
Coordenada Plana (UTM) - X(6): 389.000 Y(7):8.002.500 Datum: WGS-84 Fuso: 23K
Coordenada Geografica:

4. CARACTERIZAÇÃO DO USO SOLO

Área com cobertura vegetal nativa (ha)	0,0000
Área com uso alternativo de solo (ha)	0,0000
Área Total (ha)	0,0000

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	5,3959	ha
Conte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	8,0000	un

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificações	Área (ha)
Agricultura	Cana-de-açúcar sequeira	6,6226

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Biotipo/Transição entre Biotipos	Área (ha)
Cerrado	6,6226
Total	6,6226
Fisionomia/Transição entre Fisionomias	Área (ha)
Campo Cerrado	5,3959
Couto	1,2267
Total	6,6226

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	Uso doméstico na Propriedade	50,32	M3

9. CARACTERIZAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

	Unidade
APP com cobertura vegetal nativa	139,4145
APP com uso antrópico consolidado	2,0000
Outros: Casa e carreador	0,0500
Total	2,0500

**10 – RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

ALEXANDER ROSA DE CASTRO - MASP: 1053440-2

Data da Vistoria: terça-feira, 4 de junho de 2019

11 - AUTORIZAÇÃOMarcos Roberto Batista Guimarães
Supervisor Regional Noroeste - IEF

(assinatura, masp e carimbo)

JOAO PINHEIRO, 20/11/2019

12 – VALIDADE

Data de Emissão: 20/11/2019

Data de Validade: 20/11/2021

Observações da COPA:

13. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**7. Condicionantes**

O presente documento autorizativo para intervenção ambiental - DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da competente licença ambiental simplificada - LAS - RAS, nos termos do parágrafo único, artigo 15 da deliberação normativa copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

14. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

14.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	388850	8004740
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	SIRGAS 2000	23K	387995	8002449

15. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

“DECLARO ESTAR CIENTE DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS ATRAVÉS DESTA DOCUMENTO E DECLARO AINDA TER CONHECIMENTO DE QUE A NÃO COMPROVAÇÃO DO USO ALTERNATIVO DO SOLO NO CURSO DO ANO AGRÍCOLA ACARRETERÁ NO PAGAMENTO DE MULTA E IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS OU COMPENSATÓRIAS DE REPARAÇÃO AMBIENTAL, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS COMINAÇÕES CABÍVEIS”

Assinatura do responsável pela Intervenção

Assinatura do responsável pelo uso alternativo do solo

“ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP”